

PARECER 011/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 05/2021-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município.

O Projeto de Lei n.º 05-E, de autoria do Sr. Prefeito, dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município.

É o relatório.

Como é cediço, a Constituição Federal outorgou aos municípios, a competência para legislar acerca de situações que digam respeito ao interesse local e ao bem-estar da população.

Nesse sentido, temos o inciso I, do artigo 30 da Carta Magna, que assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, como se pode notar, aos municípios foi atribuída a competência para legislar sobre questões de interesse local, estando a presente propositura a tratar de matéria inserta nesse contexto.

Na esteira do esposado, o inciso XVII, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, reputa ser de competência exclusiva do município as questões atinentes a coleta de lixo e resíduos de qualquer natureza.

Para melhor fundamentar o presente parecer, imperiosa a transcrição do dispositivo retro, que contém os seguintes termos:

“Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;”

Destarte, patente ser do município, a competência para proposituras que cuidem de questões como as tratadas no presente Projeto de Lei.

Quanto a iniciativa, o presente Projeto de Lei também encontra-se em consonância com o ordenamento legal em vigor, tendo em vista cuidar de atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

É o parecer.

São Roque, 19 de janeiro de 2021.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica